



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Coral Municipal de Cajamar e da outras providências".

Art. 1º Fica criado o Coral Municipal de Cajamar, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Coral terá como finalidade:

- I - Divulgar o nome de Cajamar, sem distinção política, religiosa, social ou partidária;
- II - Difundir o canto polifônico, de forma que possa difundir e despertar interesse na sociedade.

Art. 2º O coral Municipal, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar o coral e sua manutenção.

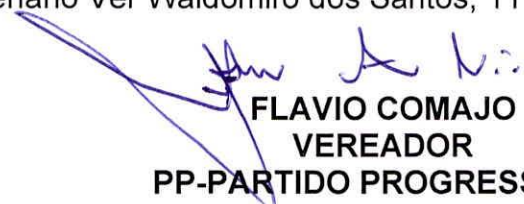
Art. 4º As despesas com a compra de materiais e organização e as demais decorrentes correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Para melhor cumprimento de suas finalidades, o coral Municipal, recorrerá a métodos técnicos que possam proporcionar melhor aperfeiçoamento aos seus integrantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 11 de janeiro de 2023.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
37/2023

DATA / HORA
11/01/2023 16:14:56

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08 de Setembro, 2023

Despacho: Encaminhado - 4 cópias aos

Paradores, Comissões e Jurados

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CAJAMAR 17/12/2024



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os benefícios da prática coral no desenvolvimento humano, tais como: o FÍSICO que propicia o desenvolvimento dos pulmões; flexibilidade dos órgãos de fonação; desenvolvimento de raciocínio; aperfeiçoamento do sentido auditivo; os de ordem MORAL, que ajuda na formação do caráter, pelas boas ideias contidas nas canções; desenvolvimento do senso crítico, formando "bons ouvintes" e, por fim, os de ordem SOCIAL que auxilia na convivência em grupo e no respeito mútuo.

O conjunto coral é uma forma primordial de organização social e exercício de democracia, vez que o cantor aprende a mandar, a obedecer e a produzir coletivamente valorizando o produto criado em conjunto.

A atividade coral exige pouco material didático e pode ser ministrada para um grande número de alunos ao mesmo tempo, tornando-se econômica, eficaz e introdutiva da formação musical de base – leitura de notas, afinação, ritmo e prática de conjunto.

O cantor de coro é um elemento potencial preparado para a introdução no estudo de um instrumento musical e conseqüentemente formação de orquestras. É ainda um ouvinte qualificado para formação de plateia, ou seja, é um indivíduo estimulado para se desenvolver humanamente e todas as suas capacidades cognitivas.

Outro ponto muito positivo é o fato de não haver destaques individuais nos corais. Todo o trabalho é feito em conjunto, trazendo bons momentos de confraternização e alegria.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 11 de janeiro de 2023.

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA